LEI N.º 183 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

ASSEGURA O DIREITO À PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E POSTOS ODONTOLOGICOS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS, ÁS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência fisica, sensorial e mental, em todos os hospitais, postos de saúde e postos odontológicos, sediados no município de Varjão de Minas.

§ 1.º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas, exceto quando for necessário o atendimento de emergência a outras pessoas;

§ 2.º - Entende-se por pessoa idosa, aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

§ 3.º - Entende-se por portadores de deficiência fisica, sensorial e mental, para efeitos desta Lei, somente aqueles que possui dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no "Caput" do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3.º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 13 de novembro de 2003.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração